



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 19 | Nº 149 | 11 de Agosto de 2023

## Cadastro Conhecer para incluir **Único**

O **CADASTRO ÚNICO**  
NÃO SERVE APENAS PARA  
O **BOLSA FAMÍLIA**,  
MANTENHA O SEU ATUALIZADO!

ELE É A PORTA DE ENTRADA  
PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS  
DO GOVERNO FEDERAL



PROCURE O **CRAS** E ATUALIZE O SEU!



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Francisco Barbosa Leite - Interino

### **Procurador Geral do Município**

Marcelo Macedo Dias

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretária Municipal de Comunicação**

America Tereza Nascimento da Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Oswaldo Wilson Pinto

### **Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretário Municipal de Saúde**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretário Municipal de Educação**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Jair Ferreira Borges

### **Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

Juliano Barbosa

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

José Luiz Brum Sabença

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Flávio de Andrade Camerano

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

André D'Avila Pereira

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Ionara Pereira de Carvalho

### **Secretária Municipal de Habitação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Diretora do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Rafael Santos Couto**

Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Luiz Carlos Gomes**

2º Secretário

### **Veredores**

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	05
Secretaria Municipal de Saúde.....	06



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GOVERNO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A ADESÃO DE CONTRIBUINTE AO PROGRAMA ESPECIAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE PARCELAMENTO, MEDIANTE A DISPENSA DA INCIDÊNCIA DE ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS E DE MULTAS, DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, NO PERÍODO E NA FORMA ESPECIFICADA, COM O OBJETIVO DE ESTIMULAR A AUTORREGULARIZAÇÃO E A CONFORMIDADE FISCAL, COM RACIONALIZAÇÃO, ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA NA COBRANÇA DOS CRÉDITOS PÚBLICOS.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o artigo 55 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei estabelece os requisitos e as condições para que os contribuintes realizem a adesão ao programa especial de benefícios fiscais de parcelamento, mediante a dispensa da incidência de acréscimos moratórios e de multas, de créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2022, independente de estarem ajuizados ou com a exigibilidade suspensa, ainda que tenham sido objeto de parcelamento anterior ainda vigente e não integralmente quitado. Parágrafo único. Os benefícios fiscais, nas condições previstas nesta lei, terão vigência temporária, do primeiro dia útil do mês de setembro de 2023 ao dia 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Serão excetuados da adesão aos benefícios fiscais previstos nesta lei os créditos decorrentes de:

I – multas e restituições do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCERJ, objeto de cobrança perante a Dívida Ativa Municipal;  
II – Revoga o disposto no Parágrafo Único do art. 4º da Lei Municipal Complementar nº16/2021 para permitir a adesão ao programa desta Lei, mesmo para os inadimplentes dos programas de incentivo anterior.

Art. 3º. São contemplados os seguintes benefícios fiscais, restritos a multa moratória, juros de mora e acréscimos previstos na legislação municipal, excetuando-se a atualização monetária:

I – redução de 100% (cem por cento) dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação do saldo da dívida à vista ou em até 6 (seis) parcelas mensais consecutivas;  
II – redução de 95% (noventa e cinco por cento) dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação do saldo da dívida em até 12 (doze) parcelas mensais consecutivas;  
III – redução de 90% (noventa por cento) dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação do saldo da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas;  
IV – redução de 85% (oitenta e cinco por cento) dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação do saldo da dívida em 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas;  
V – redução de 70% (setenta por cento) dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação do saldo da dívida com parcelas a partir de 37 (trinta e sete) até 60 (sessenta) parcelas mensais consecutivas

Parágrafo Único – Para os contribuintes que aderirem ao programa de benefícios fiscais e parcelamentos desta lei, fica garantido a isenção de juros futuros para os parcelamentos em até 36 parcelas e estabelece a cobrança de juros reduzidos de 0,5% ao mês ou 6% ao ano da parcela de número 37 até a de número 60.

Art. 4º. Art. 4º. Quanto aos permissionários de boxes, quiosques, trailer e similares, exclusivamente em relação à contraprestação e taxas exigidas pelo uso do Patrimônio Público Municipal, são contemplados os seguintes benefícios fiscais, restritos a multa moratória, juros de mora e acréscimos previstos na legislação municipal, excetuando-se a atualização monetária, aplicando-se para todos os casos as regras determinadas no art. 3º incisos I ao V.

Parágrafo único – Para as dívidas objeto das permissões do mercado municipal contraídas até a data anterior a vigência da Lei Municipal Nº 2841 de 2017, fica concedido a remissão de 80% do crédito principal, sem prejuízo dos benefícios determinados no art. 3º, I ao V.

Art. 5º. A adesão do contribuinte ocorrerá por meio da assinatura do termo de confissão de dívida, de forma irrevogável e irretroatável, de todos os débitos

abrangidos, decorrentes de obrigação própria ou de responsabilidade tributária, e de adesão ao benefício fiscal, com a consolidação dos débitos em nome da pessoa física ou jurídica aderente, sem prejuízo da discriminação da natureza de cada um deles.

§ 1º. A adesão do contribuinte estará condicionada à prévia adequação do cadastro fazendário correspondente.

§ 2º. A adesão somente será aperfeiçoada após o pagamento da primeira parcela ou da parcela única à vista.

§ 3º Para fins de definição do período do parcelamento, considerando cada termo de adesão, as parcelas deverão observar o valor mínimo correspondente a 20% (vinte por cento) da UFISBP.

§ 4º. Quanto às dívidas ajuizadas que tenham sido objeto de constrição judicial de ativos e venham aderir as condições desta lei, somente será requerido o levantamento da constrição após o devido pagamento da primeira parcela de forma comprovada em sistema do município.

§ 5º. Em regra, o boleto bancário para pagamento será emitido no ato da assinatura do termo de adesão, com vencimento calculado para 5 (cinco) dias após a data da assinatura.

Art. 6º. São hipóteses de rescisão do pactuado:

I – o descumprimento de qualquer das condições, cláusulas, obrigações ou compromissos assumidos;  
II – o inadimplemento de qualquer das parcelas quando superado 30 (trinta) dias da data de seu vencimento.

§ 1º. A rescisão do pactuado implicará no afastamento dos benefícios concedidos e na exigência dos créditos pelo seu valor total e originário, com todos os acréscimos legais, descontados os montantes pagos no período de vigência.

§ 2º. A rescisão do pactuado impede o devedor, pelo prazo de 5 (cinco) anos subsequentes, de aderir a novos programas especiais de concessão de benefícios fiscais.

Art. 7º. No termo de confissão de dívida e de adesão ao benefício fiscal deverão constar, no mínimo, as seguintes cláusulas relativas a:

I – plena aceitação, pelo sujeito passivo, das condições estabelecidas na presente lei, estabelecendo-se a modalidade do benefício fiscal aderido;  
II – condição de aperfeiçoamento da adesão;  
III – hipóteses de rescisão e sanções aplicadas ao sujeito passivo;  
IV – declaração e confissão, pelo sujeito passivo, de forma inequívoca, de sua responsabilidade pelos débitos fiscais correspondentes, em montante atualizado até a data de formalização do respectivo termo;  
V – expressa desistência e renúncia, pelo sujeito passivo aderente, de quaisquer impugnações ou recursos administrativos e de ações judiciais que tenham por objeto os débitos fiscais relacionados;  
VI – suspensão da exigibilidade do crédito da Fazenda Pública Municipal, enquanto o parcelamento estiver vigente, conforme dispõe o inciso IV do artigo 151 do Código Tributário Nacional;

Art. 8º. Os benefícios obtidos por força da adesão do contribuinte, nos termos desta lei, não são cumulativos com outros benefícios instituídos por demais legislações municipais.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal da Fazenda, no âmbito de sua respectiva competência.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, produzindo seus regulares efeitos no período mencionado no art. 1º, parágrafo único, desta lei.

Gabinete do Prefeito, em de agosto de 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
PREFEITO MUNICIPAL



# ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	4º Termo Aditivo ao Contrato nº 73/2020.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a empresa Fret Locação, Parqueamento e Administração LTDA.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 73/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Locação de Veículos
VALOR DO CONTRATO:	R\$ 329.685,63
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	7197/2020
VIGÊNCIA:	24/08/2023 à 24/08/2024.
FUNDAMENTO:	Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
DATA DA ASSINATURA:	11 de agosto de 2023.

EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	Termo de Contrato 05/2023.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLSCENTE - CEDECA.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços sem fins lucrativos para aplicar estudo dirigido, elaborar, aplicar, corrigir e analisar os recursos da prova, bem como, para capacitar os conselheiros tutelares e suplentes eleitos, com o fim de compor as etapas do processo seletivo e preencher as vagas para conselheiros do Conselho Tutelar de Barra do Piraí.
VALOR:	R\$ 16.346,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10565/2023.
VIGÊNCIA:	10/08/2023 à 10/08/2024.
FUNDAMENTO:	artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	10 de agosto de 2023.

EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 40/2023
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa Uniterra Terraplanagem LTDA.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE ARTESANATO, situado na Rua Luiz Barbosa, Matadouro, Barra do Piraí/RJ
VALOR	R\$ 260.369,41
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	8155/2023
VIGÊNCIA:	11/08/2023 à 11/12/2023.
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8666/1993.
DATA DA ASSINATURA:	11 de agosto de 2023.

## HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico SRP - nº 026/2023 – Objetivando a Provável aquisição de medicamentos usados na medicina veterinária, conforme Termo de Referência, em favor das empresas: AGROVET SUL SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 23 e 24, no valor total de R\$ 133.026,40 (cento e trinta e três mil vinte e seis reais e quarenta centavos) e MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA - itens: 07 e 21, no valor total de R\$ 4.111,20 (quatro mil cento e onze reais e vinte centavos). Importa o presente Pregão Eletrônico SRP - nº 026/2023 em R\$ 137.137,60 (cento e trinta e sete mil cento e trinta e sete reais e sessenta centavos), conforme laudas do processo nº 26356/2022. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.



## HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico - nº 028/2023 – Objetivando a Contratação de empresa especializada em limpeza de cisternas e caixas d'água, para atender às necessidades das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí – RJ, conforme Termo de Referência, em favor da empresa: TZA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ZELADORIA AMBIENTAL LTDA- itens: 01 ao 08, no valor total de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais). Importa o presente Pregão Eletrônico - nº 028/2023 em R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), conforme laudas do processo nº 20989/2022. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

## SAÚDE

### ATO DE DISPENSA Nº17

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, conforme a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9180/2023

OBJETO: Aquisição de Materiais Laboratoriais, visando atender ao Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

FORNECEDOR: DIAG SUL COMERCIAL LTDA

CNPJ: 05.288.017/0001-00

VALOR: 8.477,00 (oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0020.3143.1600.0000.3.3.90.30.35.006.0021

FORNECEDOR: FARMATEST MATERIAIS MEDICO E LABORATORIAIS LTDA

CNPJ: 11.922.629/0001-05

VALOR: 1.242,00 (hum mil, duzentos e quarenta e dois reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0020.3143.1600.0000.3.3.90.30.35.006.0021

FORNECEDOR: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ: 67.729.178/0002-20

VALOR: 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0020.3143.1600.0000.3.3.90.30.35.006.0021

FORNECEDOR: ENZIPHARMA PRODUTOS MEDICOSE LABORATORIAIS LTDA

CNPJ: 02.314.108/0001-84

VALOR: 102,64 (cento e dois reais e sessenta e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0020.3143.1600.0000.3.3.90.30.35.006.0021

Barra do Piraí, 11 de agosto de 2023

Dione Barbosa Caruzo  
Secretário Municipal de Saúde

# Iluminação Pública Inteligente

Comunique problemas e solicite reparos através do **App Luz do Vale**

